



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 1

PORTARIA Nº 256/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4445/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (mil reais) como adiantamento em favor da servidora **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, Matrícula nº 00.0143-0A, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 3013/2013 – Tomada de Preços nº 06/2013 – Contratação de empresa para reforma e ampliação da Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DESPACHO

Tomo conhecimento da declaração de **FRACASSO** do procedimento licitatório acima mencionado, em razão dos seguintes impropriedades:

- A empresa **DIEGO DINIZ XAVIER - ME** apresentou certidão negativa de tributos municipais com data vencida, não comprovando sua condição de ME para receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; a certidão do CREA relativa à responsável técnica da empresa também foi apresentada com data vencida e a empresa não apresentou comprovação de qualificação técnica;
- Quanto a Empresa **PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**, esta apresentou balanço patrimonial relativa ao exercício de 2011, contrariando o disposto no Edital,

além de apresentar a declaração de EPP fora do prazo de validade;

- A empresa **GML CONSTRUÇÕES LTDA**, por sua vez, apresentou certidão negativa relativa ao INSS com data vencida, não podendo ser beneficiado pela Lei Complementar nº 123/2006 por falta de comprovação de enquadramento como EPP;
- A empresa **RESENDE & OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física, contrariando o item 6.1.4.2 do Edital, além de irregularidades nas demonstrações contábeis e falta de evidenciação na Demonstração de Resultados dos Tributos incidentes sobre faturamento e/ou lucro;
- Por fim, a empresa **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, não apresentou comprovação de qualificação técnica quanto à execução do serviço Piso Wall pela empresa ou pelo profissional.

Desta feita, todos os licitantes presentes no certame tornaram-se inabilitados. Assim, acato a decisão proferida pela Comissão de Licitação e **DETERMINO** o retorno dos autos à **CPL** para repetição do Certame.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2013.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 20/12 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**.

- 01. Data:** 28/06/2013
- 02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**.
- 03. Espécie:** Aditivo de Prazo.
- 04. Objeto:** prorrogar por 60 (sessenta) dias o Contrato nº 20/2012 conforme previsão da Cláusula Décima e Vigésima, com base no art. 65, II, "b", da Lei nº 8.666/93, sem acréscimo de valor.
- 05. Prazo:** 60 (sessenta) dias.

Manaus, 28 de junho de 2013.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 2

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1217/2006 - Prestação de Contas do Sr. José Wilson Matos Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Exercício de 2005.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002:

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 18, II, da Lei Complementar nº 6/1991 c/c o artigo 1º, II, e artigo 22, II, da Lei nº 2423/1996, artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº 4/2002 e artigo 5º da Resolução nº 9/1997, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Coari, de responsabilidade do Senhor JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época.

2. DÊ quitação ao Senhor JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE, nos termos dos artigos 24 e 76, ambos da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4, de 23.5.2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Encaminhe, à atual Presidência da Câmara de Coari, as cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº 314/2010, às fls. 157v./162v. e Informação 100/2013, às fls. 175/176 e dos Pareceres 800/2011 e 1740/2013-MP-FVCM, respectivamente, às fls. 164/167 e 177/178, para que deles tomem conhecimento e colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

3.2. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;

3.3. Promova o desapensamento, mediante termo próprio, e posterior remessa à DIARQ para o competente arquivamento (art.164, § 1º, do Regimento Interno) dos processos nºs 366/2006, 367/2006 e 368/2006 (2 volumes).

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na forma prevista no artigo 1º, XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996:

1. APLIQUE ao Senhor JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE multa no valor de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 4/2002 – Regimento Interno, em razão do atraso na remessa a este Tribunal de Contas da movimentação contábil, via ACP, nos meses de Fevereiro/2005 (34 dias), e junho/2005 (32 dias).

2. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquelas importâncias deverão ser atualizadas monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 4/2002. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela inaplicabilidade da multa pelo atraso no ACP.

POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno acrescente a seguinte sanção pecuniária:

1. Aplique multa de R\$ 2.192,06 ao Senhor José Wilson Matos Cavalcante, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente aos 1º e 3º quadrimestres de 2005,

com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor José Wilson Matos Cavalcante, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa fixada pelo Relator em seu voto, bem como a sanção acrescentada por este Destacante, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 4/2002. Acompanham o Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Josué Cláudio de Souza Filho. Vencido o Relator que manteve na íntegra seu voto. Acompanham o Relator, os Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO Nº 366/2006 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1217/2006) - Denúncia do Sr. Tetsu Tani, para que seja apurada a prática de improbidade administrativa contra o Sr. Wilson Mattos Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Coari.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da Denúncia, por ter sido formulada sob a égide do *caput* do artigo 279 do Regimento Interno.

2. NO MÉRITO considere-a IMPROCEDENTE, haja vista as conclusões da Unidade Técnica, da nobre Representante Ministerial oficiante e de tudo o mais que dos autos consta.

3. DETERMINE que a Secretaria do Tribunal Pleno:

3.1. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;

3.2. Promova o desapensamento, mediante termo próprio, do presente Processo dos autos nº 1217/2006, em seguida, remeta à DIARQ para o competente arquivamento (art. 164, § 1º, do RITCE).

PROCESSO Nº 367/2006 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1217/2006) - Denúncia do Sr. Tetsu Tani, contra o Sr. Wilson Mattos Cavalcante, Presidente da Câmara de Coari, por improbidade administrativa na aquisição de materiais diversos sem Licitação e sem Contrato.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da Denúncia, por ter sido formulada sob a égide do *caput* do artigo 279 do Regimento Interno.

2. NO MÉRITO considere-a IMPROCEDENTE, haja vista as conclusões da Unidade Técnica, da nobre Representante Ministerial oficiante e de tudo o mais que dos autos consta.

3. DETERMINE que a Secretaria do Tribunal Pleno:

3.1. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;

3.2. Promova o desapensamento, mediante termo próprio, do presente Processo dos autos nº 1217/2006, em seguida, remeta à DIARQ para o competente arquivamento (art. 164, § 1º, do RITCE).

PROCESSO Nº 368/2006 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1217/2006) - Denúncia do Sr. Tetsu Tani, contra o Sr. Wilson Mattos Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Coari, por improbidade administrativa na reforma do prédio da Câmara Municipal sem Licitação e Contrato.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da Denúncia, por ter sido formulada sob a égide do *caput* do artigo 279 do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 3

2. NO MÉRITO considere-a IMPROCEDENTE, haja vista as conclusões da Unidade Técnica, da nobre Representante Ministerial oficiante e de tudo o mais que dos autos consta.

3. DETERMINE que a Secretaria do Tribunal Pleno:

3.1. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;

3.2. Promova o desapensamento, mediante termo próprio, do presente Processo dos autos nº 1217/2006, em seguida, remeta à DIARQ para o competente arquivamento (art. 164, § 1º, do RITCE). Ausência justificada do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral a partir dos processos seguintes.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 1628/2012 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso de Revisão interposto pelo senhor Orlando da Silva Câmara, referente ao Processo TCE nº 7299/2000.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Orlando da Silva Câmara, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1307/2008 (fls. 50/51, do Processo nº 7299/2000), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 18.12.2008, e publicada em 12.3.2009, tão somente excluindo a multa aplicada ao Sr. ORLANDO DA SILVA CÂMARA, ex-Presidente da Fundação Municipal de Turismo de Manaus – FUMTUR, mas mantendo a ilegalidade do Termo de Convênio nº 63/2000, pelos razões supramencionadas. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Vencido o Relator que votou no sentido de que o Egrégio Colegiado desta Corte, NÃO CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, mantendo o inteiro teor da Decisão recorrida, nos termos do art. 65 e incisos e art. 73 da Lei nº 2.423/96 e art. 11, III, "g" c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 755/2012 (Com Vista para o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Raimundo José Michiles) - Recurso Ordinário interposto pelo senhor Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, em face da Decisão nº 1797/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos Processo TCE nº 5069/2002.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, que acolheu, em sessão, o Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1797/2011 (fls. 259/260, do Processo nº 5069/2002), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 2.8.2011, e publicada em 22.11.2011, excluindo a aplicação de multa ao Sr.

Wilson Duarte Alecrim, constante no item 8.1 da decisão. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). OBS: O Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral retirou o destaque em sessão.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 505/2012 (Com Vista para o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior) - Representação para apurar possível ilegalidade no Termo de Parceria nº 01/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, o Voto-Vista do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, da Lei nº 2.423/96, julgue pela improcedência da presente Representação, para:

1. RECOMENDAR à SUSAM que, ao firmar novos termos de parceria, realize a seleção da OSCIP por meio de concurso de projetos, visando atender ao interesse público, bem como evite elaborar planos de trabalho genéricos.

2. DETERMINAR a reunião dos presentes autos às contas anuais da SUSAM, exercício de 2011. No julgamento do processo seguinte assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 5287/2012 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Diretora-Presidente do MANAUSPREV - Fundo Único de Previdência do Município de Manaus, em face do Acórdão nº 062/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3038/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, que acolheu Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, em sessão, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração pelo Fundo Único de Previdência do Município de Manaus – MANAUSPREV, por intermédio de sua Diretora-Presidente, a Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Decisão nº 3094/2010-TCE, exarada pela Egrégia Segunda Câmara, às fls. 104/105 do Processo nº 422/2009, conforme art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 4/2002-TCE. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1142/2012 - Prestação de Contas do Sr. Bonifácio José, Secretário de Estado para os povos indígenas, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. JULGUE REGULAR, com arrimo nos artigos 1º, inciso II e 22, inciso I, ambos da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso I, da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pag. 4

Resolução nº 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND - de responsabilidade do Senhor BONIFÁCIO JOSÉ.

2. Dê quitação ao, Senhor BONIFÁCIO JOSÉ, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2423/1996 e Art. 189, inciso I, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, *caput*, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 2409/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria de Lourdes Lopes de Souza, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 006.030-5A, do Quadro de Pessoal da SUSAM, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 5197/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, modificando a Decisão nº 5197/2011, no sentido de reconhecer a legalidade da aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Lopes de Souza e determinar seu devido registro, desde que retificado o ato aposentatório e a guia financeira, no sentido de incluir a parcela referente à Gratificação de Risco de Vida aos proventos, tudo em conformidade com o disposto na Súmula nº 17-TCE/AM c/c art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988.

2. Determine, por fim, seu arquivamento. No julgamento do processo seguinte assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6783/2012 - Recurso de Revisão interposto pelos Srs. Antônio Maciel Fernandes, Manoel de Oliveira Galdino e José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeitos Municipais de Apuí, Manicoré e Humaitá, respectivamente, em face do Acórdão nº 862/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6070/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando somente o item 7.4 da Decisão nº 54/2011 (fls. 59/60 do Processo nº 6070/2011), no sentido de retirar a multa de 30% sobre os vencimentos anuais tão somente dos referidos Recorrentes, mantendo-se as demais multas da Decisão ora querreada.

2. DETERMINE à Secretaria do Pleno que oficie os Recorrentes do teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto, para conhecimento.

3. Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determine o ARQUIVAMENTO do processo. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 1938/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 1252/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3864/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002:

1. Tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, admitido pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 15/17.

2. Negue provimento ao presente Recurso de Revisão, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 1252/2012 - TCE, de fls. 70/71, dos autos nº 3864/2012.

3. Comunique esta Decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos, nos termos regimentais. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3202/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Umberto Ramos Rodrigues, Ex-Secretário Executivo de Segurança Pública, Exercício de 2011, em face do Acórdão nº 222/2013-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1848/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002:

1. Tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Umberto Ramos Rodrigues, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 21/22.

2. Conceda provimento à interposição recursal *sub examine*, reformando o Decisório, no que diz respeito à aplicação de multa ao Sr. Umberto Ramos Rodrigues.

3. Dê conhecimento desta Decisão ao Recorrente.

4. Após cumpridos os itens acima, determine o arquivamento do presente Recurso e apensos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 6604/2000 - Denúncia do Sr. João Gonçalves Maciel, Vereador do Município de Codajás, contra o Sr. Simão Barros da Silva, Prefeito de Codajás, referente a irregularidades na reforma e ampliação da Quadra de Esportes Meton Alencar, no Centro da Cidade de Codajás.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 04/2002:

1. Tome conhecimento da presente Denúncia.

2. Determine o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4819/2011 - Denúncia do Sr. Alexandre Bezerra Lins, Vereador, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de Recursos de Programas Sociais Federais repassados ao Município de Presidente Figueiredo, contra o Sr. Antonio Fernando F. Viera, Prefeito e a Secretária de Ação Social Karina Francalacci Vieira.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "c", da Resolução TCE/AM nº 04, de 23.05.2002, c/c o art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, julgue pela improcedência da presente Denúncia, com seu consequente arquivamento.

PROCESSO Nº 3079/2012 - Recurso de Revisão interposto pela senhora Lígia Abraham Fraxe Licatti, Secretária de Estado de Administração e Gestão, em face da Decisão nº 2618/2011 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 559/2006.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 5

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento parcial, para:

1. Manter o item 8.1 da Decisão nº 2618/2011 – TCE – Primeira Câmara (julgou ilegal a contratação temporária da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL) e enviar os autos à Relatora do Processo nº 559/2006, para supervisionar a execução do item 8.1. da Decisão mencionada, nos termos do art. 166, I, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

2. Excluir do item 8.2. da Decisão nº 2618/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada em sessão do dia 5/12/2011 (fls. 585/586, do Processo nº 559/2006, em apenso), a multa aplicada ao Sr.ª Ligia Abraham Fraxe Licatti, nos termos do art. 308, V, "b", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4157/2012 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3079/2012) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jorge Nelson Smorigo, Ex-Secretário Executivo de Estado da SEAD, em face da Decisão prolatada nos autos do Processo TCE nº 559/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento parcial, para:

1. Manter o item 8.1 da Decisão nº 2618/2011 – TCE – Primeira Câmara (julgou ilegal a contratação temporária da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL) e enviar os autos à Relatora do Processo nº 559/2006, para supervisionar a execução do item 8.1. da Decisão mencionada, nos termos do art. 166, I, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

2. Excluir do item 8.2. da Decisão nº 2618/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarada em sessão do dia 5/12/2011 (fls. 585/586, do Processo nº 559/2006, em apenso), a multa aplicada ao Sr. Jorge Nelson Smorigo, nos termos do art. 308, V, "b", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1910/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 165/2009 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4647/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê conhecimento do pedido de revisão em exame, para, no mérito, julgar pelo provimento parcial, e, desse modo, reformar a Decisão nº 165/2009- TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, Processo nº 4647/2006, mantendo a ilegalidade da contratação em exame, entretanto, excluindo a multa aplicada no item 8.2, conforme o art. 308, § 4º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

PROCESSO Nº 1914/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 433/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4455/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê conhecimento do pedido de revisão em exame, para, no mérito, julgar pelo provimento parcial, e, desse modo, reformar a Decisão nº 433/2010- TCE – SEGUNDA CÂMARA, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, Processo nº 4455/2006, mantendo a ilegalidade da contratação em exame, entretanto, excluindo a multa aplicada no item 8.2, com base no art. 308, § 4º, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

PROCESSO Nº 1324/2013 - Representação com pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária para o preenchimento de 235 vagas (para as funções de apoio à Educação), regulado pelo Edital nº 002/2013/SEMED do Município de Benjamin Constant.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Procedente a Representação objeto do Processo nº 1324/2013.

2. Julgue ilegal o Edital nº 02/2013-SEMED e negue registro às admissões dele decorrente, objeto do Processo nº 1212/2013.

3. Penalize as Sras. Iracema Maia da Silva e Gilvânia Plácido da Silva, Prefeita e Secretária Municipal de Educação, respectivamente, no valor de R\$ 8.768,25, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma do artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE, por prática de atos com graves infrações às regras legais.

4. Determine à atual gestão do Poder Executivo de Benjamin Constant que providencie a realização de concurso para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis no órgão municipal, de forma a regularizar o seu quadro de pessoal.

5. Ordene à DICAD que processe as eventuais admissões não constantes dos presentes dos autos apensados.

PROCESSO Nº 1212/2013 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1324/2013) - Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant, objeto do Edital nº 002/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas de 19/02/2013.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Procedente a representação objeto do processo nº 1324/2013.

2. Julgue ilegal o Edital nº 02/2013-SEMED e negue registro às admissões dele decorrente, objeto do processo nº 1212/2013.

3. Penalize a Sras. Iracema Maia da Silva e Gilvânia Plácido da Silva, Prefeita e Secretária Municipal de Educação, respectivamente, no valor de R\$ 8.768,25, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma do artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE, por prática de atos com graves infrações às regras legais.

4. Determine à atual gestão do Poder Executivo de Benjamin Constant que providencie a realização de concurso para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis no órgão municipal, de forma a regularizar o seu quadro de pessoal.

5. Ordene à DICAD que processe as eventuais admissões não constantes dos presentes dos autos apensados.

PROCESSO Nº 1302/2013 - Representação com pedido de Medida Cautelar com vistas à imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013/SEMED destinado à Contratação Temporária para o cargo de Professor das Escolas Urbanas e Rurais do Município de Benjamin Constant.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue PROCEDENTE a Representação objeto dos autos nº 1.302/2013.

2. Julgue ILEGAL o edital nº 01/2013 – SEMED e negue registro às admissões dele decorrentes referente ao Processo nº 1214/2013.

3. Penalize a Prefeitura de Benjamin Constant e a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa das Sras. Iracema Maia da Silva e Gilvânia Plácido da Silva, respectivamente, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma dos artigos 52 e 54, inc. II e III, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002 – RI/TCE/AM, como responsáveis pelo procedimento admissional a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias aos cofres públicos, autorizando desde já, em caso de descumprimento, a inscrição em dívida ativa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 6

4. Determine à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Benjamin Constant que providencie a realização de concurso para o preenchimento das vagas legalmente disponíveis nos órgãos municipais, de forma a regularizar o seu quadro de pessoal.

5. Determine à DICAD o devido processamento das admissões eventualmente decorrentes que não constem nos autos apensados ora sob exame.

PROCESSO Nº 1214/2013 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1302/2013) - Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Benjamin Constant, objeto do Edital nº001/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas de 19/02/13.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, retificada em sessão, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **PROCEDENTE** a representação objeto dos autos nº 1.302/2013.
2. Julgue **ILEGAL** o edital nº 01/2013 – SEMED e negue registro às admissões dele decorrentes referente ao Processo nº 1214/2013.

PROCESSO Nº 2004/2007 - Prestação de Contas do Sr. Joel Santos de Lima, Prefeito Municipal de Tabatinga, Exercício de 2006.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. **EMITA PARECER PRÉVIO** em favor da Câmara Municipal de Tabatinga pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do exercício de 2006, de responsabilidade do ex-Prefeito Joel Santos de Lima.

2. Julgue **Irregulares** as Contas da Prefeitura do Município de Tabatinga, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Joel Santos de Lima Prefeito e Ordenador de Despesas à época.

3. Aplique a Glosa no valor de R\$1.191.851,46 (Um milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), descritos abaixo, considerando em alcance o Ordenador de Despesa Sr. Joel Santos de Lima:

a) R\$ 203.785,14, pela não comprovação de despesas com obras e serviços de engenharia, referente ao Contrato nº028/06, que tem como objeto a Construção da Praça de Alimentação, conforme demonstrado no relatório de vistoria em loco;

b) R\$ 416.904,48, pela não comprovação de despesas com obras e serviços de engenharia, referente ao Contrato nº044/06, que tem como objeto a Construção da Feira Coberta, conforme demonstrado no relatório de vistoria em loco;

c) R\$ 130.000,00, pela não comprovação de despesas com obras e serviços de engenharia, referente ao Contrato nº 036/06, que tem como objeto a construção de 01 Escola com 12 salas de aula – 1ª. Etapa, conforme demonstrado no relatório de vistoria em loco;

d) R\$ 102.399,43, pela não comprovação de despesas com saúde, conforme demonstrado no item 24 do Relatório Preliminar (fls.710 vol. 4º);

e) R\$209.278,84, pela não comprovação de despesas com educação, conforme demonstrado no item 25 do relatório Preliminar (fls.710 vol. 4º);

f) R\$ 48.615,00, pela não comprovação do Pagamento de despesas de "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores", conforme demonstrado no item 28.2 do relatório Preliminar (fls.711 vol. 4º); g) Por omissão de receita (R\$63.956,88) – Transferência de Recurso do SUS do programa Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras – SISFRONS, conforme especificado no item 44.2 (fls. 717, vol. 4º) do Relatório Preliminar;

h) Por omissão de receita (R\$ 16.911,69) – Transferência de Recurso do SUS do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, conforme especificado no item 44.2 (fls. 717, vol. 4º) do Relatório Preliminar;

i) Os valores deverão ser corrigidos monetariamente referente às glosas, conforme o art.304, I da Resolução nº04/2002.

4. Julgue Revel o Sr. Joel Santos de Lima conforme determina o art. 20, § 3º, da Lei nº 2423/96 c/c o caput do art.88, da Resolução nº 04/2002-TCE.

5. Aplique Multa no Sr. Joel Santos de Lima Prefeito e Ordenador de Despesas à época do Município de Tabatinga, no valor de R\$ 4.384,12, por não encaminhar a documentação requisitada no Relatório de Vistoria in loco, conforme previsto nos art. 54, IV e VI da Lei nº 2423/96 c/c art. 308 I, "b" da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM.

6. Aplique Multa no Sr. Joel Santos de Lima Prefeito e Ordenador de despesas à época do Município de Tabatinga, no valor de R\$ 43.841,28 por ato de grave infração à norma legal e regulamentar com natureza contábil, operacional, financeira, orçamentária, por divergência nos valores registrados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçamentária com a Realizada), com dados informados no ACP conforme especificado no item 5 (fls. 702 vol4), e pela total falta de zelo do bem público, conforme previsto no art.54, II da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM.

POR MAIORIA, não acolher Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles as ressalvas nas Prestações de Contas de recursos de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceitua, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, da Constituição da República e do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 1926/2012 - Prestação de Contas da Srª Luzimeire Marques Vilhena, Diretora-Geral do Pronto Socorro da Criança Zona Sul, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 2 da Resolução TCE nº 4/2002:

1. **JULGUE REGULAR**, com ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº 4/2002, a Prestação de Contas do Pronto Socorro da Criança da Zona Sul, sob responsabilidade do Sra. Luzimeire Marques Vilhena, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2011, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquela Unidade de Saúde.

2. **DÊ QUITAÇÃO** a Sra. Luzimeire Marques Vilhena, nos termos dos artigos 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4, de 23.5.2002.

3. **DETERMINE** que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 1912/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 093/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4592/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê conhecimento do pedido de revisão em exame, para, no mérito, julgar pela negativa de provimento, e, desse modo, mantenha, integralmente, a **DECISÃO Nº 93/2010-TCE/AM**, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, Processo nº 4592/2006 (Processo Admissional), que **JULGOU ILEGAL E NEGOU REGISTRO** à contratação temporária do servidor Alonso Batista de Lima, para a função de Motorista da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, juntamente com aplicação de multa ao responsável.

PROCESSO Nº 1968/2013 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 7

Apuí, em face do Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 02/2013 - Secretaria de Assistência Social.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue pelo ARQUIVAMENTO dos autos por perda superveniente de seu objeto, e o apensamento destes Autos ao Processo TCE nº 1793/2013 em razão da conexão de ambos.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 1898/2011 - Prestação de Contas do Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, Presidente da Fundação Municipal de Eventos e Turismo-Manaustur, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Fundação Municipal de Eventos e Turismo – MANAUSTUR, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Arlindo Pedro da Silva Júnior, Presidente da Fundação à época, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. Determine ao titular da MANAUSTUR que: a) Adote a devida cautela nas próximas atividades financeiras, a fim de remeter os Termos de Convênios e seus Aditivos a esta Corte de Contas, em tempo hábil, observando os prazos dispostos na Resolução nº 03/1998 – TCE/AM; b) Observe atentamente aos dispositivos do Decreto nº 0430/2010, vigente no âmbito do Município de Manaus, sobretudo, apresentando os Relatórios de Viagens pelos servidores, com a comprovação do efetivo deslocamento, quando os mesmos se ausentarem da cidade para a realização dos cursos, seminários, etc; e,

c) Realize a seleção das OSCIPS por meio de concurso de projetos, quando houver várias Organizações capacitadas e com projetos que atendam o objeto de necessidade e o interesse público, até que a legislação estadual seja modificada para, tal como a federal, determinar a realização de processo seletivo, para firmar Termos de Parceria, e, ainda, que evite a elaboração de Plano de Trabalho genérico.

3. Determine à Comissão de Inspeção responsável por inspecionar as Contas da SEMAD, exercício de 2011, que busque justificativas a fim de explicar as razões para efetuar a contratação de servidores em caráter excepcional (RDA) e acabar cedendo os mesmos para outros Órgãos.

4. Oficie a Receita Federal do Brasil, uma vez que a matéria que versa sobre INSS é de sua competência, para que tome ciência dos achados de auditoria em matéria tributária e adotem as providências que entenderem necessárias, enviando-lhes cópias das peças devidas.

PROCESSO Nº 3617/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1898/2011) - Recurso de Reconsideração do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junho, Diretor-Presidente da MANAUSTUR, referente ao Processo TCE nº 4525/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, no termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Conheça o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, DÊ PROVIMENTO ao mesmo, reformando a Decisão nº 07/2011 – TCE - TRIBUNAL PLENO, a fim de alterar o Item 7.1, para tomar conhecimento da Representação e julgá-la IMPROCEDENTE, e, excluir a multa aplicada no Item 7.2, bem como os Itens 7.3 e 7.4 da Decisão nº 07/2011 – TCE - TRIBUNAL PLENO. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 27/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1898/2011) - Representação para apuração da legalidade e da economicidade dos convênios celebrados pela Fundação Municipal de Turismo-MANAUSTUR

com a Associação Sociocultural Noêmia Santana (Asns) e o Clube de Mães Dr. Mario Cunha, para promoção de festas comemorativas do Reveillon 2010 em Manaus.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, no termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, JULGUE IMPROCEDENTE a presente Representação, nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em vista da ausência de indícios e de provas contundentes acerca das supostas irregularidades mencionadas no processo 1898/2011.

PROCESSO Nº 28/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1898/2011) - Denúncia referente à contratação milionária da Prefeitura Municipal de Manaus com Entidades desconhecidas e obscuras (Associação Noêmia Santana e Clube das Mães Dr. Mário Cunha), no valor em torno de R\$ 3,4 Milhões, para a realização da Festa de Réveillon no Final do Ano de 2010.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, no termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, JULGUE IMPROCEDENTE a presente Denúncia, nos termos do artigo 279, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, em vista da ausência de indícios e de provas contundentes acerca das supostas irregularidades mencionadas no processo 1898/2011.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1467/2008 - Prestação de Contas do Sr. Jefferson Luiz Rodrigues Coronel, Secretário Municipal de Comunicação, Exercício de 2007.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, no termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas, exercício de 2007, da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Collares Assante (período de 1.1.2007 a 27.2.2007) e do Sr. Jefferson Luiz Rodrigues Coronel (período de 28.2.2007 a 31.12.2007) Secretários Municipais à época da prestação, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. Considere REVEL o Sr. Sebastião Collares Assante (Secretário Municipal no período de 1.1.2007 a 27.2.2007), em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 3º, da Lei nº 2.423/96.

3. Determine à Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM que observe o preenchimento correto de todos os campos do sistema ACP, necessários ao controle desta Corte, nos termos da Resolução nº 07/2002 – TCE/AM, sob pena de aplicação de multa pela reincidência.

4. Determine, ainda, à Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM que observe todos os ditames expostos pelo Órgão Técnico (letra “a” a letra “e”, da conclusão da Informação nº 316/2010 – SECAMM/CI, fls. 384/385), devendo, ainda, a próxima Comissão de Inspeção, verificar “in loco” se essas determinações foram atendidas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IRREGULAR, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores SEBASTIÃO COLLARES ASSANTE, período de 01.01.2007 a 27.02.2007 e JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL, período de 28.02.2007 a 31.12.2007, Secretários Municipais de Comunicação Social – SEMCOM e Ordenadores de Despesas, à época.

2. Aplique aos Senhores SEBASTIÃO COLLARES ASSANTE, período de 01.01.2007 a 27.02.2007 e JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL, na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996, as seguintes MULTAS: a) R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), pelo não-atendimento à diligência ou recomendação do Tribunal; b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das contas julgadas irregulares que não resultaram débito ao erário. Vencido o Voto-Destaque



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 8

do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso de ACP.

PROCESSO Nº 5416/2011 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa, face ao Acórdão nº 465/2011, exarado nos autos do Processo TCE nº 5622/2010.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e dê provimento parcial ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, "f", da Resolução nº 4/2002, no sentido de reformar o Acórdão nº 465/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO, proferido em 21/7/2011 (fl. 34 do Proc. nº 5622/2010), reformando, também, consequentemente, o Acórdão nº 030/2010 (fls. 482/483 do Proc. nº 2465/2003), que assim passaria a dispor:

1. Emita PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, com base no art.127, §2º da CE/89, c/c os arts.1º, I e 29, da Lei Estadual nº 2.423/96.

2. Julgue REGULARES, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, como ordenador de despesas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

3. Aplique MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável pelas Contas, Sr. Wilson Ferreira Lisboa, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica), em virtude das falhas tratadas nos itens 3.3, "b" e "d", da proposta de voto do Relator.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM).

5. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM.

6. RECOMENDE ao responsável e ao Poder Executivo Municipal que observem e cumpram os dispositivos abaixo transcritos, a fim de que irregularidades desta natureza não voltem a ocorrer em exercícios futuros:

a) Observem e cumpram com rigor o prazo para encaminhamento da prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 20, I, § 1º, da Lei Complementar nº 6/1991, com redação dada pela Lei nº 24/2000;

b) Instruam a prestação de contas com os documentos necessários à fiscalização da administração dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstos na Resolução nº 4/1998 – TCE/AM, e nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB);

c) Observem e cumpram o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93, quanto à realização de licitação previa a celebração de contratos com terceiros;

d) Observem e cumpram as formalidades previstas no art. 7º, § 2º, I, II, e III, da Lei nº 8.666/1993, quanto à elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Cronograma Físico-financeiro e Planilha de Custo, para realização de obras;

e) Observem e cumpram as formalidades previstas no art. 43, § 1º da LRF e o art. 1º, VII c/c o art. 6º, II, todos da Lei nº 9.717/1998 (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social), relacionadas à manutenção dos recursos do regime próprio em conta única;

f) Observem e cumpram rigorosamente os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4320/64.

7. Determine à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas do município de Fonte Boa, verifique o atendimento às determinações contidas nos itens 3.2, 3.3. "b", "c", "d" e "g", a fim de não ensejar a reincidência das impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei nº 2.423/1996. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4867/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 675/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5794/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que Egrégio Colegiado desta Corte, preliminarmente:

1. **NÃO CONHEÇA** o presente Recurso de Revisão, uma vez que as razões recursais não possuem como fundamento nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei nº 2.423/96 e 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3227/2012 - Devolução de Caução de Garantia de Execução do Contrato nº 42/11- SEINFRA, de interesse da Empresa Ecocil Construções Ltda.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 1º, XIX e XX, da Lei nº 2.423/96 e com o art. 5º, XIX e XX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM:

1. AUTORIZE a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA a devolver à empresa contratada (ECOCIL Construções Ltda.), o valor de R\$ 24.887,07 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), dado como caução à prestação do serviço contratado, conforme a Carta de Fiança nº 2011/388-AMB/ECOCIL-01, datada de 06.12.2011, no Termo de Contrato nº 42/2011-SEINFRA.

2. Informe a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA quanto à decisão aqui tomada, devendo a mesma adotar as providências devidas a fim de dar cumprimento à decisão e, ainda, trazer aos autos os documentos comprobatórios de tal cumprimento.

3. Informe a ECOCIL Construções Ltda., na pessoa de seu representante (conforme Termo de Contrato à fl. 07), para tomar ciência da decisão.

PROCESSO Nº 2496/2013 - Tomada de Contas do Convênio nº 042/2007 - SEDUC/Prefeitura Municipal de Manacapuru.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. ARQUIVE a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 42/2007, celebrado entre Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, com a Prefeitura Municipal de Manacapuru, tendo por objeto o "repasse de recursos financeiros para custear despesas com transporte escolar/2007, para atender aos alunos do Sistema Estadual de Ensino da Zona Rural e Urbana do Município", de responsabilidade do Sr. Robério Gedeão Timóteo Amorim (Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino) e do Sr. Washington Luis Régis da Silva (Prefeito Municipal de Manacapuru), com fundamento no art. 2º da Resolução nº 05/2012 – TCE/AM.

2. Informe os responsáveis da medida aqui adotada.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pag. 9

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 6896/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ronne Flávio Vieira de Oliveira, Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Presidente Figueiredo/Saae-Presidente Figueiredo, Exercício de 2010, em face do Acórdão exarado nos autos do Processo TCE nº 1468/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo item 2 da alínea "f" do inciso III do art. 11, c/c o art. 154, todos da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ronne Flávio Vieira de Oliveira, ex-Diretor e Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Presidente Figueiredo, exercício de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

1. Excluir a impropriedade relatada no item 6 do Voto do Conselheiro Relator da Prestação de Contas (Processo nº 1468/2011) do subitem "b" do item 9.2 do Acórdão nº 534/2012.
2. Reduzir a multa constante no subitem "b" do item 9.2 do Acórdão nº 534/2012 para R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 02 DE ABRIL DE 2013.

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 1675/2007 – (apenso nº 5080/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMAZONAS MAR DULCE B. DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NM-1-R-8, MATRÍCULA Nº 008.657-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADON DOE DE 25.08.2006.

Procurador: Procurador Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 5080/2010 – (apenso nº 1675/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMAZONAS MAR DULCE BORGES DOS SANTOS, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 2-D, MATRÍCULA 008.657-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.03.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMED

Processo: 3982/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA ASSAYAG, AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS B-I-8, MATRÍCULA Nº 063.131-0-A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.10.2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMEF

Processo: 383/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOÃO LIMA DE PAULA, SOLDADO QPPM, MATRÍCULA 053.671-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.11.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3944/2011 – (apenso nº 1811/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SEGADILHA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 013.946-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.05.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3303/2009

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, NO EXERCÍCIO DE 1999.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 5278/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALDIVINO GARCIA, ESPOSO DA SRA. ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 20.07.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMSA

Processo: 3015/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A- 01, MATRÍCULA Nº 081.435-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO D.O.M. DE 11.09.2007.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMSA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 10

Processo: 1187/2011 – (apenso nº 1010/2011)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA COSTA DE SOUSA, CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FERREIRA BARROS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31.08.2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE BARREIRINHA

Processo: 1010/2011 – (apenso nº 1187/2011)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA COSTA DE SOUZA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. RAIMUNDO FERREIRA BARROS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 058, DE 31.08.2008 - GPMB.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: PREF. MUN. DE BARREIRINHA

Processo: 7314/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª ROSA LUCIA BATISTA RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 003853-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.08.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 1546/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MEIDE PUGA DE SOUZA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 015.958-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.12.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3552/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRENE DA SILVA BARROSO, CÔNJUGE DO SR. ADEMAR VAZ BARROSO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.04.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 315/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RANULFO GONÇALVES DE ANDRADE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. Nº 462, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.08.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE URUCARÁ

Processo: 2658/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 31/2012, PUBLICADO EM 29.03.12, COM O OFERECIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. APLICAÇÃO DE MULTA AO ASR. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA E CONCESSÃO DE PRAZO AOS RESPONSÁVEIS.

Órgão: U.E.A.

Processo: 7310/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIA LÚCIA MIRANDA MANÇO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 112357-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/07/2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 5795/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OTAMIRES MUTRAN BRITO ROMBALDI, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REF. D, MAT. Nº 012.900-3C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.08.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 275/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZULMIRA SALVADOR DE SOUZA, NO CARGO DE SERVENTE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 347 DE 16.09.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 7686/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ARNALDO DA FONSECA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. FRANCISCA COUTINHO DE LIMA, EX-SEGURADA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 100.490-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 595/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14.11.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 4869/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEONDINA DA MOTA OLIVEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 068.060-5-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.05.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pag. 11

Órgão: SEMULSP

Processo: 6756/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO LIMA DE HOLANDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 111.518-9C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.09.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3488/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORROAUZIER PEIXOTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED0LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 013.162-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.05.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMED

Processo: 4859/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINÊS DO NASCIMENTO SILVA, PROFESSORA, MATRÍCULA 097.669-5-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.06.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMED

Processo: 535/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARQUIMEDES LOPES, DESENHISTA C-VIII-II, MATRÍCULA 003.561-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.12.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEMINF

Processo: 3428/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSA BRASIL, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. HENRIQUE DE LIMA LOPES.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 5336/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ACATAUASSU DANTAS DE SOUZA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1º CLASSE, MATRÍCULA Nº

007.916-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.08.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 2940/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELLYENNE RAYOL FREDERICO, PROFESSORA, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 012.766-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.02.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5051/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ALTERAR O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE FREITAS LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 139.674-9B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.06.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2365/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A JOÃO NAZARÉ FERREIRA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DA SEDUC, SRA. ADAIZA GUIMARÃES FERREIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 13.12.11.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4915/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL FRANCISCA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA 007.673-2-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.06.2010.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMULSP

Processo: 4816/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE GUAJARÁ

Processo: 4790/2011 –(apenso nº6376/2001)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO GODINHO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 024.416-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.06.2011.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 12

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 1244/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE AIMANES DA SILVA, PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.06.2002.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 1236/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSCARINA DAVID MARTINS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA 012.154-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DO GC/PM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.01.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: GABINETE CIVIL DA PREF. MANAUS

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 1541/2012

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO DA SRA. MARIA VERIANA DA SILVA, PROFESSORA DA SEDUC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 1553/2012

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO DO SR. PEDRO RODRIGUES DE LIMA, PROFESSOR DA SEDUC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 398/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ASTRID BELOTA SEFFAIR, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MED-ESP-III, MATRÍCULA Nº 004.252 -8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.10.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Decisão: SUSAM

Processo: 6430/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO

CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O EDITAL Nº 13/2010, DE 02.08.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 974/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELZA SILVA DOS SANTOS, PROFESSORA 3-A, MATRÍCULA 013.213-6-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.01.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 328/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AUREA GOMES FORTES, NO CARGO DE PROFESSOR, MAT. Nº 59294, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 456 DE 16.12.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABATINGA.

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 1278/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. GLAUCIMAR MOREIRA FERREIRA, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA 138.461-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.01.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1088/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CAVALCANTE DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.955-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.11.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 2186/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTAR A SRA. FRANCISCA DELMIRO COELHO, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERENCIA 1, MAT. 003.172-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.11.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 1148/2012

Natureza: PENSÃO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pag. 13

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ARLINDO DA SILVA PINHEIRO, CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDO DE SOUZA PINHEIRO, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 07.10.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2585/2012 – (apenso nº 2033/2006)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ERNANDO FADOUL, PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 027.970-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 2258/2012 – (apenso nº 3210/2008,5407/2002)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ADELINA DE AZEVEDO CASTRO, PROFESSORA, 6ª CLASSE, EDADC- VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 133.789-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.12.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4553/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE CRIZELIDE XIMENES DE CASTRO, CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO SOCORRO FIGUEIREDO DE CASTRO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 05.06.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 530/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RICARDO LIGEIRO DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 073.926-0-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.12.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 5316/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA HONORINA DA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 006.799-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.08.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: IDAM-INST.DESENVOLV.AGROP./AM

Processo: 4839/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS REGO PEIXOTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2012 DE 17.07.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE MANICORÉ

Processo: 6536/2012 – (apenso nº 3486/2008)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA NECY MOTA DOS SANTOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 205/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.05.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 1621/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO PINELA, VIGIA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.983-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.11.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 7349/2012 – (apenso nº 3446/2010,6477/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDILSON ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 0137-8A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 291/2012 DE 21.09.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAR O AMAZOPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 333/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA GUIMAR NOGUEIRA MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, MAT. Nº 062.118-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.11.2010.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 4200/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 029.725-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.05.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 14

Órgão: SEDUC

Processo: 6839/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILCE RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REF. C, MAT. Nº 110.377-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.09.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 265/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA PINTO VIANA, NO CARGO DE SERVENTE, MAT. Nº 06399, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 343 DE 16.09.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 6728/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 027. 715-OB, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/09/2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 6735/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VIONÍSIA DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE C, REF. 3, MAT. Nº 004.673-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.09.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 6859/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA CRISTINA BARBOSA BARKER, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 00.4721-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/09/2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 5196/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FLORENCIO GRANA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.162-9A, DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRANO

JORGE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/07/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: FUNDAÇÃO HOSP. ADRIANO JORGE

Processo: 4552/2010 – (apenso nº533/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÉA PINTO DE OLIVEIRA, PEDAGOGA 3-E, MATRÍCULA 050.511-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01.03.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 4383/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OSES PINTO DE FRANÇA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.260-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12.05.2010.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMULSP

Processo: 5819/2011

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. ARY DE SOUZA FARIAS JUNIOR, SOLDADO 01 QPPM, MATRÍCULA Nº 148.607-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 08.06.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4309/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA ELIANA DE SOUZA MENEZES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº076.767-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11.03.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMINF

Processo: 2309/2012 – (apenso nº2928/2005)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA SOFIA DE OLIVEIRA ANDRESEN, PEDAGOGA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 014.442-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.12.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 695/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JOANA DARCSOARES FEITOSA, CÔNJUGE DO SR. ROGÉRIO DE LIMA FEITOSA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 03.12.2010.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 15

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4478/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCY RAMOS DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-04-II, MATRÍCULA 013.341-8-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.05.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 5609/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA LUIZA RODRIGUES DE ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ED-NFD-II, MATRÍCULA Nº 105.513-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.08.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2192/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTAR A SRA. MARIA RAIMUNDA FALCÃO COSTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERENCIA 1, MAT. 106.739-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.11.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 5788/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRACEMA CUNHA DA SILVA, PROFESSORA NIVEL MEDIO 40H 3-E, MATRÍCULA Nº 013.347-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/06/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2399/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.049 4 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31.08.2006, PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.09.2006.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMOSBH

Processo: 5667/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA REMIGIO DUARTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.400-8B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.08.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Relator: Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

Processo: 548/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRENE OSHIMA SAKAMOTO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C1, ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA 024.228-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.12.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 865/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O CARGO DE PROFESSOR, INSTRUTOR, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL- PROGRAMA PROJOVEM, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DATADO DE 16.12.08.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. APLICAÇÃO DE MULTA AO SR ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E AO SR EIMAR TAPAJÓS COSTA ALMEIDA.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 5688/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEDEMA, DATADO DE 20.07.2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELAS CONTRATAÇÕES..

Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS

Processo: 6298/2009

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, REALIZADA PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, NO EXERCÍCIO DE 2004.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: AMAZONPREV

Processo: 2162/2009 – (apenso nº2173/2009)

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOYSÉS ASSAYAG, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 97/2007, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 2173/2009 – (apenso nº2162/2009)

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 16

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOYSES ASSAYAG, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, REFERENTE A 2ª E ÚLTIMA PARCELA DO CONVÊNIO Nº 97/2007, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 4462/2006– (apenso nº4410/2000,4007/2012)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTAR A SRA. LAURA CAVALCANTE MARIALVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 13 de junho de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. Aran Ferreira Santos** – Sócio da Empresa TEPLAN CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 006/2013 – CI/DICOP/SEDUC**, reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento de despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do

Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. Moacir Ferreira Torres** – Sócio da Empresa TORRES CONSTRUÇÕES LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 009/2013 – CI/DICOP/SEDUC**, reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento de despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. Fullvio da Silva Pinto** – Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva - AM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 001/2013 – CI/DICOP/RIO PRETO DA EVA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10153/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Fullvio da Silva Pinto - Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. José Lenilton Moura Alves** – Representante Legal da Empresa SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/SLV**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10151/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira - Prefeito Municipal de Silves - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Fernando Oswaldo Cunha Filho** – Representante Legal da Empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/ITP**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10134/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento - Prefeito Municipal de Itapiranga - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Arlindo Tavares de Souza** – Representante Legal da Empresa MEGACO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 006/2013 – CI/DICOP/ITP**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10134/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento - Prefeito Municipal de Itapiranga - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Militão de Souza Neto** – Sócio da Empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/SEDUC**, reunidos no Processo TCE nº 1798/2011 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino, exercício de 2010, tendo como responsável pela gestão e ordenamento de despesas o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Josias Silva Azevedo** – Representante Legal da Empresa PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 007/2013 – CI/DICOP/ITACOATIARA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10168/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Bruno Adam Sagratzi Caverio** – Representante Legal da Empresa J D MATOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/ITACOATIARA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10168/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Amilcar Antônio Aguiar Baires** – Representante Legal da Empresa SEVEN ENGENHARIA LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/ITACOATIARA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10168/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Altino Viana Guimarães** – Representante Legal da Empresa A V GUIMARÃES & CIA. LTDA., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 002/2013 – CI/DICOP/CM-ITACOATIARA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10122/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Raimundo Silva – Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio de Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Xisto Farias Ramos Filho** – Representante Legal da Empresa X. F. RAMOS FILHO SERVIÇOS., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação Nº 023/2013 – CI/DICOP/URUCURITUBA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10144/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo – Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARLENE PEINADO ROLLA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 541/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5574/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. INÁCIA MARIA DOS SANTOS PORTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 437/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 5883/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles, fica **NOTIFICADA a Sra. JOELMA ARAÚJO ROCHA** – Merendeira, Lotada na Escola Est. Angelo Ramazzotti, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos (comprovantes das despesas realizadas com o adiantamento concedido no valor de R\$ 5.000,00) e/ou esclarecimentos acerca da não prestação de contas, objeto do Processos TCE nº 1549/2012 – Tomada de Contas Especial de Adiantamento.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de julho de 2013.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JEREMIAS ZEDAN FONSECA, ex-Presidente da Câmara da Santa Izabel do Rio Negro**, acerca do Acórdão nº 448/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 1077/2009**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, exercício de 2008, que decidiu, julgar irregular as Contas Anuais as referidas contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº 448/2011**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 679, Pág. 20

ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100